

**LEI Nº 327/2010
DE: 29 DE MARÇO DE 2010.**

Dispõe sobre a concessão de anistia total ou parcial do valor relativo as multas e juros originados do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) até o exercício de 2009, e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de valores referentes a multa e juros do IPTU de todos os contribuintes até o exercício 2009, nos seguintes percentuais:

I- Anistia de 100% (cem por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2009 para pagamentos realizados até 30/07/2010;

II- Anistia de 80% (oitenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2009 para pagamentos realizados até 30/09/2010;

III- Anistia de 50% (cinquenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2009 para pagamentos parcelados em até doze meses da data da vigência desta Lei.

Artigo 2º - O IPTU do exercício de 2010 poderá ser pago da seguinte forma:

I - Uma única parcela a ser paga até 30/07/2010 para valores até R\$50,00 (cinquenta reais);

II - Duas parcelas de iguais valores a serem pagas a primeira até 30/07/2010 e a segunda até 30/08/2010 para valores acima de R\$50,00 (cinquenta reais) e até o valor de R\$200,00(duzentos reais);

III - Três parcelas de iguais valores a serem pagas a primeira até 30/07/2010, a segunda até 30/08/2010 e a terceira até 30/09/2010 para valores acima de R\$200,00(duzentos reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 29 DE MARÇO DE 2010**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**